

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada
e Fiscalização

3

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá
outras providências.

S.S. em 20/05/2024

CM/82/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Presidente
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 20/05/2024

PRESIDENTE

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 7.475, de 08 de abril de 2024, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José (R\$10.000,00), Luiz Carlos Mendes (R\$30.825,50) e Renato Moura (R\$10.000,00).

A ordem do dia desta sessão

21/05/2024

Presidente

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 50.825,50 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2024.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

21/05/2024

PRESIDENTE

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 00 contrários

21/05/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 21/05/2024



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

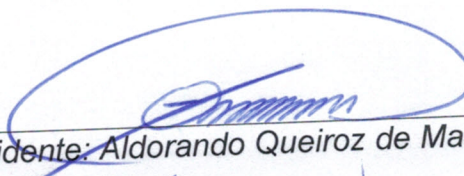
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/82/2024, que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 50.825,50 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

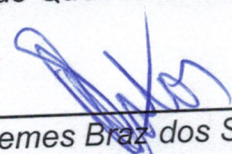
Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José (R\$10.000,00), Luiz Carlos Mendes (R\$30.825,50) e Renato Moura (R\$10.000,00).

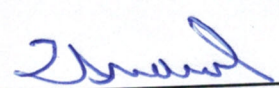
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 20 de maio de 2024.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior


Relator: Odeemes Braz dos Santos


Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/82/2024, que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 50.825,50 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José (R\$10.000,00), Luiz Carlos Mendes (R\$30.825,50) e Renato Moura (R\$10.000,00).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R Nº 77/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/82/2024, que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$50.825,50 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira – é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do

art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

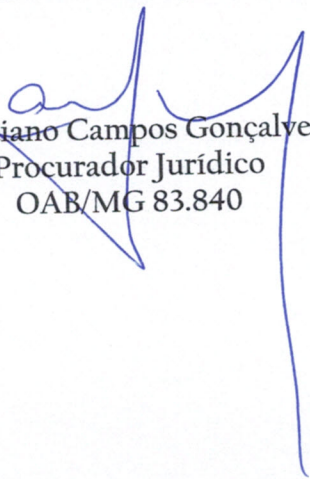
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de maio de 2024.



Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/166

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

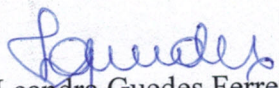
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 070.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 070/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 070/2024

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$50.825,50 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José (R\$10.000,00), Luiz Carlos Mendes (R\$30.825,50) e Renato Moura (R\$10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 7.475, de 08 de abril de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

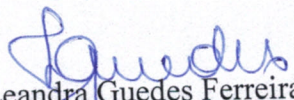
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 08/04/2024 16:17:27

Número do Processo: 7475 / 2024

Contribuinte: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3262-5162

C.N.P.J ou C.P.F: 21.236.989/0001-07

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 05/2024

ASSUNTO: SOLICITA A LIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS CONFORME EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
Departamento de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

Ofício nº 05/ 2024

Ituiutaba, 05 de abril de 2024.

Senhora Prefeita

Vimos, pelo presente ofício, cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade encaminhar a seguinte solicitação.

A Lar Espírita Pouso do Amanhecer solicita de V. Excia. a liberação das emendas impositivas, para aquisição de ar-condicionado e assim continuar com o bom andamento da entidade.

Vereador: Renato Moura Valor R\$ 10.000,00 (Investimento livre) ✓
Vereador: Luiz Carlos Mendes (Tuca) Valor R\$ 30.825,50 (Investimento livre) ✓
Vereador: Adeilton José R\$ 10.000,00 (Investimento livre) ✓
Totalizando um valor de R\$ 50.825,50.

Para tanto anexamos documentos necessários para a elaboração do Termo de fomento, a fim de sermos agraciados com a liberação da referida verba, para manter nossos compromissos e assim dar uma melhor qualidade de vida à nossas crianças.

Sem mais, encaminho por este ofício esta reivindicação para que esta tão estimada Secretaria possa adotar medidas administrativas e providências para o atendimento da solicitação apresentada.

Atenciosamente

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente

Exma. Sra.
Leandra Guedes
DD. Prefeita de Ituiutaba
Nesta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.236.989/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/09/1981

NOME EMPRESARIAL
LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R TRINTA E TRES

NÚMERO
1777

COMPLEMENTO

CEP
38.300-019

BAIRRO/DISTRITO
NATAL

MUNICÍPIO
ITUIUTABA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CADASTRO@ESCRITORJOITUIUTABA.COM.BR

TELEFONE
(34) 3261-0418

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

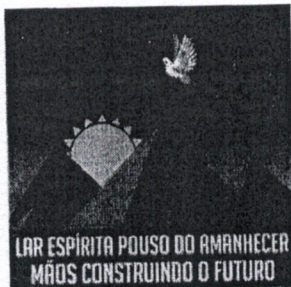
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 13:32:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2024	
01 - ENTIDADE: LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER		02 - CNPJ: 21.236.989/0001-07	
03 - ENDEREÇO: AVENIDA 33, 1.777			
04: CEP 38300-019	05- BAIRRO NATAL	06-FONE (34) 3262.5162	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL larespiritapousodoamanhecer@gmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA		11-CPF: 847.496.016-91	
12-RG: M-2.969.756		13- DATA DA POSSE: 09/03/2024	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 18, 548			
15- BAIRRO: CENTRO	16 - TELEFONE: 34 3262.5162	17- CELULAR: 34 99969.4106	

Ituiutaba-MG, 05 de abril de 2024.

MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente

Art. 4º - A entidade em seu funcionamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único - A entidade possui um Regimento Escolar interno que orienta e disciplina o seu funcionamento elaborado pela diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º - A entidade fará prestação de contas mensalmente, junto aos funcionários da creche, à comunidade, através de órgão de comunicação de conhecimento público.

I - Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade será por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer é constituído por números ilimitado de associados, pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestarem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem pela entidade e não possuem obrigações nas contribuições. As doações são espontâneas, feitas pelas pessoas da cidade ao de outros pontos do território nacional.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer será administrado por:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembleia Geral será constituída da direção da creche, funcionários e pais das crianças.


Eduardo Luiz Ferreira Junior
Advogado
OAB/MG 99.812



Parágrafo Único – O exercício das funções de membros dos órgãos, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou quaisquer outras vantagens ou benefícios aos dirigentes sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

III – Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados

IV – Opinar sobre aquisição de alienação de bens.

Parágrafo Único – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada dois anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e de aprovar as contas de Diretoria, aprovar o regimento interno, decidir sobre reformas no estatuto.

Art. 10º - A Assembleia Geral realizar-se-á mensalmente para:

I – Apreciar o relatório mensal da Diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria.

II – Pela Diretoria.

III – Pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e em segunda convocação, com qualquer número não exigindo a *lei quorum* especial.

Art. 13º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 14º - Compete à Diretoria:

Parágrafo Único – No programa de atividades consta pratica de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

I – Elaborar e executar programa anual de atividades.

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual.

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IV – Contratar e demitir funcionários.

V – Convocar a Assembleia Geral

Art. 16º - Compete ao presidente:

I – Representar a instituições ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral.

IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras de entidades.


Eduardo Luiz Ferreira Junior
Advogado
OAB/MG 99.812

VI - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 17º - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III - Prestar, de modo Geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 18º - Compete ao primeiro secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas.
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 19º - Compete ao segundo secretário:

- I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 20º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I - Contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente.
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesa mensalmente.
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII - Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade

VIII - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 21º - Compete ao segundo tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

III - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 23º - Compete ao conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade.

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito.

III - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 24 - As atividades dos diretores e conselheiros, benfeitores ou equivalente serão inteiramente gratuitos sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 25 – a entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV



DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 26 – A receita do Lar Espírita Pouso do Amanhecer, necessária à sua manutenção será constituída por:

I – Doações recebidas de qualquer natureza.

II – Produto líquido de promoções beneficentes.

III – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir.

IV – Parceria entre a Administração Pública e a creche, em regime de mútua cooperação.

V – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo primeiro – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 27 – O patrimônio do Lar Espírita Pouso do Amanhecer será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

Art. 28 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

Parágrafo Único – A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Eduardo Luiz Ferreira Junior
Advogado
OAB/MG 99.812

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 12 de novembro de 2020 e esta de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 13 de novembro de 2020.



Márcia de Oliveira França Franco

Márcia de Oliveira França Franco, casada, brasileira, professora, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida 15, nº 801, 134

Presidente

CPF: 460.732.726-34

RG: M-1.699.190

Vinicius Vilela de Carvalho

Vinicius Vilela de Carvalho, casado, brasileiro, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na rua José Carlos de Assis nº 122, Bairro Independência – Vice-Presidente

CPF: 542.140.766-72

RG: M-2.468.789

Marina Parreira Almeida Pereira

Marina Parreira Almeida Pereira, casada, brasileira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba MG, na rua 18 nº 548, centro – Tesoureira

CPF: 847.496.016-91

RG: M-2.969.756

Marisa Antônia de Moraes de Smet

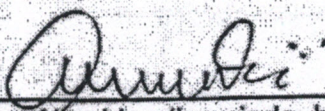
Marisa Antônia de Moraes de Smet, casada, brasileira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida 15 nº 317, centro-2º

tesoureira

CPF: 905.356.696-15

RG: MG-6.870.798

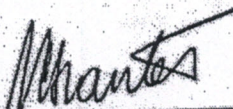
Eduardo Luiz Ferreira Junior
Advogado
OAB/MG 99.812


Antônio das Graças Almeida, divorciado, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida 27 n° 2455, centro

CPF: 123.206.256-15

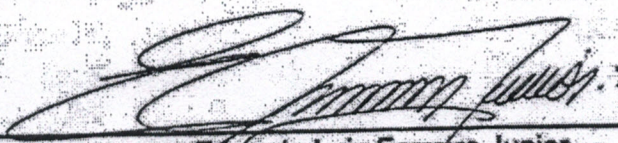
RG: 272.498



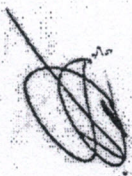

Magaly Carvalho Arantes, divorciada, brasileira, administradora de empresa, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida Doutor Saul Ribeiro de Carvalho, n°710, bairro: Independência

CPF: 323.236.116-15

RG: MG-1.209.395


Eduardo Luiz Ferreira Junior
ADVOGADO
OAB/MG 99.812

Almeida



Almeida

PROTOCOLO Nº 58163 - Registro nº 3157 - Av 33
Livro A67 - Folha 156/163 - Data 11/12/2020

Cotação Emol R\$ 185,08 - TPI R\$ 64,58 - Recomeço R\$ 11,09 - Desp. R\$ 0,00 - Valor
Final R\$ 260,75 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6102-7 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1), 6101-4 (6)

Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: EEK60216

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4554.0504.7078.3834

Quantidade de atos praticados: 11

Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interna

Emol: R\$ 185,08 - TPI: R\$ 64,58

Valor Final: R\$ 260,75

Consulta e validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cláudia Corrêa

CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA
OF. SUBTA. - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

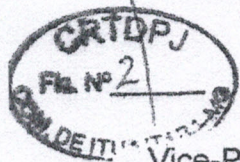
**ATA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DE
09/03/2024 À 09/03/2026 / DO LAR ESPÍRITA POUSO DO
AMANHECER REALIZADO NO DIA 01/03/2024.**

**DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO REGISTRADO
NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS: FLS.273 NO LIVRO A-3 Nº 3157 DO DIA
17/10/2007**

Aos 01 dias do mês de março de 2024, a reunião teve início às 09 h e 40 min. A prece inicial foi proferida por Márcia de Oliveira França Franco e em seguida foi lido o Evangelho Segundo o Espiritismo, capítulo 27 "Pedi e Obtereis", o item 23 "Alegria da Prece – Caminhai, caminha nos caminhos das preces e ouvireis a voz dos anjos. Que harmonia! por Márcia de Oliveira França Franco. A reunião transcorreu dentro dos parâmetros normais. Foi então eleita por aclamação imediatamente empossada a nova diretoria, ficando assim constituída: Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira CPF: 847.496.016-91, Vice-Presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins CPF: 210.787.856-00, 1ª Tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco CPF: 460.732.726-34, 2ª Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes Smet CPF: 905.356.696-15, 1º Secretária: Magaly Carvalho Arantes CPF: 323.236.116-15, 2ª Secretária: Mirian Gonçalves Vieira CPF: 766.131.786-91. Conselho Fiscal: Rosângela Maria da Silva Abalém, Luciana Carvalho de Aguiar Moreira e Maria do Carmo Araújo. Suplente conselho: Teresa Cristina Nascimento, Fernando Vilela Silva, Nicola José de Oliveira Frattari. Não havendo mais nenhum assunto a tratar foi encerrada a reunião. Eu Antônio das Graças lavrei a presente Ata que será assinada por mim e demais presentes. Ituiutaba/MG, 01 de março de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira CPF: 847.496.016-91, RG M-2.969.756, brasileira, casada, do lar, residente na rua 18, 548 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG



Elizabeth Pereira Santos Martins

Vice-Presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins CPF: 210.787.856-00 RG MG 849.801, brasileira, casada, Pedagoga, residente na rua 16 n.º 30 apto 202 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

Márcia de O. França Franco

1ª Tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco CPF: 460.732.726-34 RG MG-1.699.190, brasileira, casada, professora, residente na Avenida 15, 801 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

Marisa A. M. de Smet

2ª Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes de Smet CPF: 905.356.696-15, RG MG-6.870.798, brasileira, casada, pedagoga, residente na Avenida 15, 317 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

Rosângela Maria da Silva Abalém
Maria do Carmo Araújo
Magaly Carvalho Arantes
Miriam Gonçalves Vieira



Magaly Carvalho Arantes
1º Secretário: Magaly Carvalho Arantes CPF: 323.236.116-15, RG MG-9-1.209.395, brasileira, divorciada, administradora de empresa, residente Avenida Dr. Saul Ribeiro de Carvalho, 710 Bairro: Independência

Mirian Gonçalves Vieira
2ª Secretária: Mirian Gonçalves Vieira CPF: 766.131.786-91, RG M-5.432.535, brasileira, casada, do lar, residente na Rua José Carlos de Assis, 822 Bairro: Carvalho - Ituiutaba/MG

Rosângela Maria da Silva Abalém
Conselho fiscal: Rosângela Maria da Silva Abalém CPF: 554.543.056-34, RG - M7.245.720, brasileira, casada, do lar, residente na Avenida Prof.º José Vieira de Mendonça, 685 Bairro: Setor Norte - Ituiutaba/MG

Maria do Carmo Araújo
Conselho fiscal: Maria do Carmo Araújo CPF: 350.061.456-68, RG: MG - 1.546.985, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua 22, 933 Bairro: Centro, Ituiutaba/MG

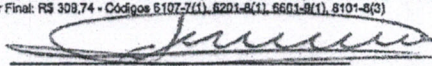
Luciana Carvalho de Aguiar Moreira
Conselho fiscal: Luciana Carvalho de Aguiar Moreira CPF: 094.841.246-15, RG: MG - 292.175, brasileira, viúva, do lar, residente na Avenida 3, 247 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

Teresa Cristina Nascimento
Suplente conselho fiscal: Teresa Cristina Nascimento CPF: 031.799.536-75, RG: MG-3.518.151, brasileira, divorciada, professora, residente na Rua 22, 1396 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

Fernando Vilela Silva
Suplente conselho fiscal: Fernando Vilela Silva CPF: 078.911.076-88, RG: MG-13.613.80, brasileiro, solteiro, músico, residente na Rua São Judas Tadeu, 406 Bairro: Alcides Junqueira - Ituiutaba/MG

Nicola José Frattari Neto
Suplente conselho fiscal: Nicola José de Oliveira Frattari CPF: 753.507.186-49, RG MG-5.860.149, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Milad Safi, 273, Bairro: Res. Portal dos Ipês - Ituiutaba/MG

PROTOCOLO: 63737 | REGISTRO: 3157 - AV 42
Livro A96 | FOLHA: 220/222 | DATA: 16/03/2024
Cotação: Emol: R\$ 219,30 - TFJ: R\$ 77,28 - Recomp: R\$ 13,16 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 309,74 - Códigos 5107-7(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(3)


João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

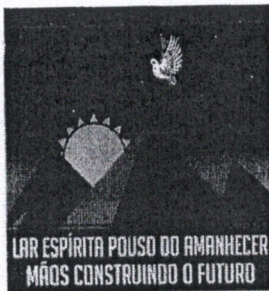
SELO DE CONSULTA: HND71645
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8739.3153.5161.6932
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol: R\$ 232,46 - TFJ: R\$ 77,28
Valor Final: R\$ 309,74



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos

Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO:

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91. Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/03/2024 a 09/03/2026, são:

Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira CPF: 847.496.016-91, RG M-2.969.756, brasileira, casada, do lar, residente na rua 18, 548 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

Vice-Presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins CPF: 210.787.856-00 RG MG 849.801, brasileira, casada, Pedagoga, residente na rua 16 n.º 30 apto 202 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

1ª Tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco CPF: 460.732.726-34 RG MG-1.699.190, brasileira, casada, professora, residente na Avenida 15, 801 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

1º Secretário: Magaly Carvalho Arantes CPF: 323.236.116-15, RG MG-9-1.209.395, brasileira, divorciada, administradora de empresa, residente Avenida Dr. Saul Ribeiro de Carvalho, 710 Bairro: Independência

Ituiutaba 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente

CPF: 847.496.016-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Marina

CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA

Nº de Inscrição
847496016-91

Data de Nascimento
06/02/44

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

N-2 969.756 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/93

NOVE

MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA

MAXIMIANO ALVES DE ALMEIDA
RICARDA FARREIRA DE ALMEIDA

DATA DE NASCIMENTO
06/02/44

CA. INOPOLIS-MG

CAS. LV-BB FL-101 CAPINOPOLIS-MG

PII-404

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Marina P. de Almeida Pereira
MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA

S
E
R
P
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 23/04/99

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2º VIA DA CONTA 16602032024-7 05/04/2024 - 14:18	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
ORLANDO PEREIRA JUNIOR Endereço: RUA 18, 548 - CENTRO - CEP: 38300-072 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 16602-5 Mapa cadastral: 02 - 08 - 140 Id. eletrônico: 50816602@02		MÊS/ANO 03/2024 RES COM IND PUB 1 0 0 0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	25,94
TARIFA DE ESGOTO	18,16
DOAÇÃO APAE/AVCCI #x20;	10,00
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA 07/03/2024	DATA LEITURA ORIG 07/03/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/04/2024	VALOR A PAGAR R\$76,93	
L. ANTERIOR 2928	L. ATUAL 2941	CONS. REAL 13m3	CONS. FATURADO 13m3	MÉDIA 18m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO X12L002467		VAZÃO -	DIÂMETRO -	DATA DA INSTALAÇÃO 08/10/2012	
CONSUMO 13 02 15 01 18 12		MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			

Certificação: 6913.7458.5773.7755.6106-9 | 05/04/2024 14:18:53

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 16602032024-7 05/04/2024 - 14:18	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
ORLANDO PEREIRA JUNIOR Endereço: RUA 18, 548 - CENTRO - CEP: 38300-072 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 16602-5 Mapa cadastral: 02 - 08 - 140 Id. eletrônico: 50816602@02		MÊS/ANO 03/2024 RES COM IND PUB 1 0 0 0

VENCIMENTO 22/04/2024	ATENÇÃO! DÉBITO AUTOMÁTICO	VALOR A PAGAR R\$76,93
---------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Certificação: 6913.7458.5773.7755.6106-9 | 05/04/2024 14:18:53

82650000000-3 76930074202-0 40422000001-6 66020320241-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Marcia de O. Franca Franco

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-1.299.190

15/08/2013

MARCIA DE OLIVEIRA FRANCA FRANCO

CEBOP. FRANCA

MARIA UNDELINA DE O. FRANCA

ITUIUTABA-MG

15/4/1945

205. LV-440 FL-7V

ITUIUTABA-MG

460732724-31

FII-1235

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO

ASSINATURA DO DIRETOR

Z-VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2º VIA DA CONTA 8653032024-0 05/04/2024 - 14:23	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
LAZARO MANOEL FRANCO Endereço: AV 15, 801 (FUNDOS) - CENTRO - CEP: 38300-134 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 08653-8 Mapa cadastral: 14 - 08 - 720 Id. eletrônico: 8088653@14		MÊS/ANO 03/2024 RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	86,96
TARIFA DE ESGOTO	60,87
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ #x20;	10,00
MULTA 01/2024	1,11
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
JUROS DE MORA	0,60

DATA DE LEITURA 20/03/2024	DATA LEITURA ORIG -	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 19/04/2024	VALOR A PAGAR R\$182,37									
L. ANTERIOR 2584	L. ATUAL 2613	CONS. REAL 29m3	CONS. FATURADO 29m3	MÉDIA 41m3	OCORRÊNCIA 0								
HIDRÔMETRO A16N300743		VAZÃO 3m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 28/03/2017									
<table><tr><th>CONSUMO</th><th>MÊS</th></tr><tr><td>41</td><td>02</td></tr><tr><td>42</td><td>01</td></tr><tr><td>29</td><td>12</td></tr></table>		CONSUMO	MÊS	41	02	42	01	29	12	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			
CONSUMO	MÊS												
41	02												
42	01												
29	12												

Certificação: 1178.4418.1733.3715.3626-7 | 05/04/2024 14:23:13

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 8653032024-0 05/04/2024 - 14:23	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
LAZARO MANOEL FRANCO Endereço: AV 15, 801 (FUNDOS) - CENTRO - CEP: 38300-134 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 08653-8 Mapa cadastral: 14 - 08 - 720 Id. eletrônico: 8088653@14		MÊS/ANO 03/2024 RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0

VENCIMENTO 19/04/2024	VALOR A PAGAR R\$182,37
--------------------------	----------------------------

Certificação: 1178.4418.1733.3715.3626-7 | 05/04/2024 14:23:13

82650000001-1 82370074202-1 40419000000-4 86530320241-6



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-1.209.395 DATA 28/09/2012

NADALY CARVALHO ARANTES

JOSE ARANTES DE OLIVEIRA

MARIA DE LOURDES C ARANTES

ITUIUTABA-MG 12/1/1959

CAS. AV. DIV LV-B17 FL-237

ITUIUTABA-MG

32236116-15

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO

ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

LEI Nº 116 DE 28/05/83

CARTÃO DE IDENTIDADE

12/1/1959

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2º VIA DA CONTA 14784032024-5 05/04/2024 - 14:24	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
MAGALY CARVALHO ARANTES Endereço: AV DR. SAUL DE CARVALHO, 710 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-219 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 14784-3 Mapa cadastral: 20 - 08 - 310 Id. eletrônico: 30814784@20		MÊS/ANO 03/2024 RES COM IND PUB 1 0 0 0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	35,73
TARIFA DE ESGOTO	25,01
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
JUROS DE MORA	0,67

DATA DE LEITURA 26/03/2024	DATA LEITURA ORIG 27/03/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/04/2024	VALOR A PAGAR R\$84,24	
L. ANTERIOR 1920	L. ATUAL 1936	CONS. REAL 16m3	CONS. FATURADO 16m3	MÉDIA 22m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y16N288146		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 28/03/2017	
CONSUMO 12 25 17	MÊS 02 01 12	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			

Certificação: 3993.6620.2945.4927.4940-9 | 05/04/2024 14:24:25

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 14784032024-5 05/04/2024 - 14:24	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
MAGALY CARVALHO ARANTES Endereço: AV DR. SAUL DE CARVALHO, 710 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-219 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 14784-3 Mapa cadastral: 20 - 08 - 310 Id. eletrônico: 30814784@20		MÊS/ANO 03/2024 RES COM IND PUB 1 0 0 0

VENCIMENTO 22/04/2024	VALOR A PAGAR R\$84,24
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 3993.6620.2945.4927.4940-9 | 05/04/2024 14:24:25

82640000000-4 84240074202-4 40422000001-6 47840320241-7





Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins que o Lar Espírita Pouso do Amanhecer é localizado na Avenida 33, 1777 - Bairro Natal - CEP: 38.300.019 em Ituiutaba/MG

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Ituiutaba/MG 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente

CPF: 847.496.016-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER
CNPJ: 21.236.989/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:38 do dia 27/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2024.

Código de controle da certidão: **4E9F.F379.8B48.C541**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.236.989/0001-07
Razão Social: LAR ESPIRITA POUSO AMANHECER REMAG
Endereço: AV TRINTA E TREIS 1777 / NATAL / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031907551989256304

Informação obtida em 05/04/2024 15:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 416269/2024

Data Geração: 05/04/2024

Data Validade: 05/07/2024 /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 12889

Contribuinte LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER

CNPJ ou CPF 21.236.989/0001-07

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-019 - Rua 33, 1777 0026038001

Bairro NATAL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 05/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

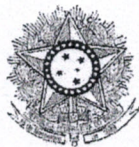
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 416269/2024

Inscrição: 12889

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.236.989/0001-07
Certidão nº: 23370468/2024
Expedição: 05/04/2024, às 14:59:46
Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.236.989/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/07/2024

NOME: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER

CNPJ/CPF: 21.236.989/0001-07

LOGRADOURO: RUA TRINTA E TRES

NÚMERO: 1777

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NATAL

CEP: 38300019

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000750919761



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento
de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91

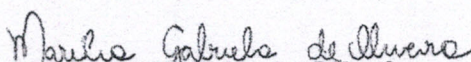
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Lar Espirita Pouso do Amanhecer**, sediada na cidade de **Ituiutaba**, na Av.33 esquina com 2 nº 1777 Bairro Natal, CEP: 38.300-019 na cidade de Ituiutaba, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **21.236.989.0001-07** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **006/1998** desde **06 de novembro de 1998** estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços de Proteção Social Básica, tendo como finalidades estatutárias e sociais, atividades de assistência e apoio a crianças e suas famílias.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 22 de janeiro de 2024


Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o **LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.989/0001-07, situado na Av. Trinta e Três nº 1.777 – Bairro Natal, em Ituiutaba-MG, até a presente data, tem atendido alunos na **Educação Infantil (Creche e Pré-escola)**, realizando os devidos registros desses alunos no *Sistema Educacenso* (INEP / MEC).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ituiutaba-MG, 21 de março de 2024.


PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico para os devidos fins, que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuintes, constatei que **LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER**, inscrito no CNPJ nº21.236.989/0001-07, não possui nenhum débito pendente perante esta Autarquia até a presente data.

A presente certidão refere-se apenas ao contribuinte supracitado, e possui a validade de 30 (trinta) dias.

Fica ressalvado o direito da Autarquia Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba-MG, 4 de abril de 2024.

LIDIANE APARECIDA SILVA
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos: Banco do Brasil.

Endereço: 20 c 9 e 11

Município: Ituiutaba-MG

Telefone: 34 3268 1033

Conta nº: 762-5

Agência: 8695-9

Ituiutaba 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 8695-9 - EMPRESA ITUMBIARA (GO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/7732-12, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER, CNPJ n.º 21.236.989/0001-07, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, sediada à AV TRINTA E TREIS , 1777, CEP 38.301-115, telefone(s) (34) 3262-5162.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA	847.496.016-91
MARCIA DE OLIVEIRA FRANCA FRANCO	460.732.726-34

Dados da conta

Agência 8695-9, Conta-Corrente n.º 762-5, Poupança Ouro n.º 510.000.762-8 e Poupança Pouplex n.º 960.000.762-X abertas em 05/04/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



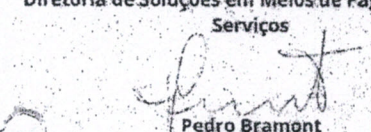
considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

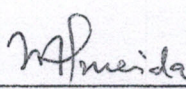
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
ITUMBIARA (GO), 04/04/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços

Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante


Razão Social: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER
CNPJ: 21.236.989/0001-07





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 540 / 2024

Inscrição Municipal
2102

CCM
2102

CNPJ/CPF
21.236.989/0001-07

FICA CONCEDIDO A

LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua 2, 765

NATAL

38300-308 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSOCIACAO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO. CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-Feira das 07:00 às 17:30 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB - LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ 16/12/2024; N.F - 05/10/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	16/08/1982	3846	1982	05/10/2024 /	01/03/2024

José Carlos dos Santos
Secretário de Posturas
Insc. 4790

Mylene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de P. Postura
Insc. 3080

N.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 219, de 14 de Junho de 1963.

Considera de utilidade pública e cre-
che hipoteca "Fundo de Asanbetor".

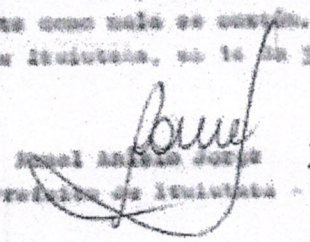
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

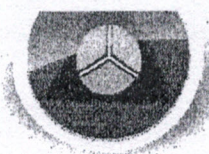
Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para to-
dos os fins de direitos abrangidos por esta lei, a creche hipoteca
"Fundo de Asanbetor", sediada nesta cidade.

Art. 2º - Notando-se as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Declaro, portanto, a todas as autoridades a quem o co-
nhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, 14 de Junho de 1963.


Manoel Antônio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaramos para os devidos fins que o LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER, com sede à Av.33, nº 1777 – Bairro Natal, município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 21.236.989/0001-07, declarada de Utilidade Pública Municipal perante a Lei 2.196 de 16 de junho de 1983, por não ter sido revogada, nem alterada sua finalidade, o qual permanece em plena vigência até a presente data, sendo seus dirigentes no período de 09/03/2022 à 09/03/2024, os seguintes membros:

Presidente: Márcia de Oliveira França Franco
CPF nº 460.732.726-34

Vice – Presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins
CPF nº 210.787.856-00

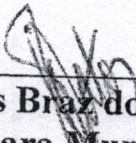
1º Tesoureira: Marina Parreira de Almeida Pereira
CPF nº 847.496.016-91

2º Tesoureira: Antônio das Graças Almeida
CPF nº 123.206.256-15

1º Secretária: Marisa Antônia de Moraes
CPF nº 905.356.696-15

2º Secretária: Magaly Carvalho Arantes
CPF nº 323.236.116-15

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de abril de 2023.



Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba





Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de
ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Conceição Aparecido Gomes, CPF 493.887.036-34, CRC nº TC-MG-067619/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91. Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/03/2024 a 09/03/2026, são: Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira, CPF: 847.496.016-91; Vice-presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins, CPF: 210.787.856-00, 1ª tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco, CPF: 460.732.726-34, 2ª Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes de Smet CPF: 905.356.696-15; 1ª Secretária: Magaly Carvalho Arantes, CPF: 323.236.116-15.; 2ª Secretaria: Mírian Gonçalves Vieira, CPF: 766.131.786-91. Conselho fiscal: Rosângela Maria da Silva Abalém, CPF: 554.543.056-34; Maria do Carmo Araújo, CPF: 350.061.456-68, Luciana Carvalho de Aguiar Moreira, CPF: 094.841.246-16, Teresa Cristina Nascimento, CPF: 031.799.536-75, Fernando Vilela Silva, CPF: 078.911.076-88, Nicola José Frattari Neto, CPF: 753.507.186-49.

Ituiutaba 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente

CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento
de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente

CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento
de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins que o(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente

CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente

CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins que a entidade Lar Espírita Pouso do Amanhecer, teve seu início das atividades em 18/09/1981 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba 05 de abril de 2024.

Mariana Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: Lar Espírita Pouso do Amanhecer			CNPJ nº 21.236.989/0001-07	
ENDEREÇO: Avenida 33, 1.777			BAIRRO: Natal	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-019	FONE: 34-3262-5162	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 2.196.
CONTA CORRENTE: 762-5	BANCO: Brasil	Agência 8695-9		REGISTRO CMAS: nº 002
NOME DO RESPONSÁVEL: Marina Parreira de Almeida Pereira			CARGO: PRESIDENTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 09/03/2026			FONE CONTATO: 34 3262.5162	
2 – Caracterização da Proposta			Duração	
Colaboração para funcionamento da Instituição de Educação Infantil, conveniada com o município de Ituiutaba.			INICIO	TÉRMINO
			05/04/2024	31/12/2024
Justificativa: Visando o conforto e bem-estar das crianças, tornando o momento de aprendizagem mais prazeroso e aumentando a concentração. Pensando na importância do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe-se uma colaboração através do repasse da verba impositiva pelo município, fortalecendo as ações desenvolvidas pela entidade.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Aquisição de ar-condicionado para as salas de aula, para que as crianças tenham um ambiente climatizado, onde as aulas se tornarão mais confortáveis. Prestando atendimento sócio educativo em período integral às crianças na faixa etária de 05 meses 5 anos e 11 meses de idade.				
Metas/pessoas beneficiadas: Atender crianças de 5 meses a 5 anos. TOTAL: 242 crianças				
Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Marina Parreira de Almeida Pereira (Presidente) – CPF: 847.496.016-91 - RG. M2.969.756 Rua 18, 548 – Centro Ituiutaba/MG – CEP: 38.300-072				

Marina

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	Valor do Concedente
Aquisição de ar-condicionado	TOTAL
Renato Moura – Investimento livre,	10.000,00
Luiz Carlos Mendes (Tuca) - Investimento livre,	30.825,50
Adeilton José – Investimento livre,	10.000,00
para aquisição de ar condicionado para as salas de aula	
TOTAL	R\$50.825,50

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso 4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	-	R\$50.825,50	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

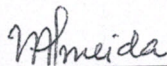
Wfmeida

PLANO DE TRABALHO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 05 de abril de 2024.



Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 05 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CONCEICAO APARECIDO GOMES
REGISTRO..... : MG-067619/O-0
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.887.036-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 12/04/2024 as 16:05:45.

Válido até: 11/07/2024.

Código de Controle: 744961.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.236.989/0001-07
Razão
Social: LAR ESPIRITA POUSO AMANHECER REMAG
Endereço: AV TRINTA E TREIS 1777 / NATAL / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703210118482629

Informação obtida em 12/04/2024 16:06:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 7475/2024

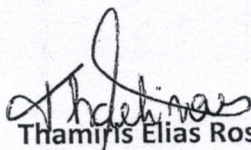
À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emendas Impositivas dos Vereadores Adelton José, Luiz Carlos e Renato Moura, que totalizam o valor de R\$ 50.825,50 (cinquenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para manter o serviço prestado pela entidade, sendo de INVESTIMENTO.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 12 de Abril de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, nomeia o(a) Sr.(a). Márcia de Oliveira França Franco, portador(a) do CPF 460.732.726-34, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba 05 de abril de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91

LAR ESPRITA FUSCO DO
AMANHECER
RUA TRINTA E TRES 1777 CO

NATAL
ITUJUBA - MG
CEP: 38300019

Nº DO CLIENTE: 7005635953

Nº de Instalação	Substituição	Valor
3000652614	Assoc. e Entid Filantropicas	Trifásico
Anterior	Atual	Próximo
15/02	15/03	16/04
Tarifa Convencional		



Controle: 32027934830001 Data da impressão: 15/03/2024 10:27:18
NOTA FISCAL: 129700738 Série: 000 Data de emissão: 15/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001297007382020670368
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal da Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Item de Faturação	Medição	Letra Anterior	Letra Atual	Consumo de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	BQR977000086	12402	12465	40	2520

Item de Faturação	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	2520	0,96863973	2415,75	93,29	2415,75	18,00	434,83	0,7490600

Contrib. Custeio Ilum. Pública 61,79
Correção IPCA/IGPM af conta 01/24 pg 09/02/24 0,84
Juros 1%am sobre conta 01/24 pg 09/02/24 1,94

Total 2480,32 93,29 2415,75 434,83 Pág 1 de 1

REFERENTE A	PERÍODO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	04/04/2024	R\$ 2480,32
Base de Faturação (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS 2415,75	18,00	R\$ 434,83
ICMS 1980,92	0,84	R\$ 16,63
ICMS 1980,92	3,87	R\$ 76,66

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
FEV/2024	1480	49,33	30
JAN/2024	1520	47,50	32
DEZ/2023	2400	82,75	29
NOV/2023	2280	76,00	30
OUT/2023	2440	73,93	33
SET/2023	2000	68,96	29
AGO/2023	1640	49,69	33
JUL/2023	1600	55,17	29
JUN/2023	1580	50,32	31
MAI/2023	1680	58,75	32
ABR/2023	2560	85,33	30
MAR/2023	1760	53,33	33

Informações Gerais
FEV/24 Band. Verde - MAR/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leituras realizadas conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



Pague Aqui
000006526149
04/04/2024
R\$ 2480,32
REFERENTE A MAR/2024 Nº de Instalação: 3000652614

83890000024-8 80320138001-8 72340329311-8 00006526149-7



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO SMEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7475/2024

Ituiutaba, 18 de abril de 2024.

Ao Setor de Convênios,

Do compulso ao plano de trabalho apresentado em páginas 48 à 51, bem como ao Anexo I das Emendas Impositivas Individuais, informo que a solicitação é relevante para a continuidade das atividades da Associação e, por conseguinte, assegura o direito dos cidadãos a terem acesso à educação e ao convívio comunitário por meio dos estudos.

De acordo com o plano de aplicação dos recursos, as verbas serão destinadas à aquisição de ar condicionado para as salas de aula.

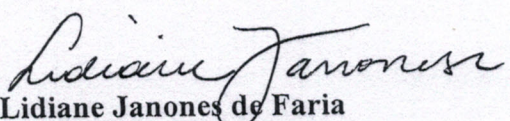
Assim, considerando que o plano de trabalho está de acordo com a finalidade proposta, aduzimos que a aprovação do plano de trabalho atende aos interesses públicos, pois fomenta a educação infantil, acolhe grupos sociais vulneráveis em um espaço propício para a aprendizagem, bem como promove a integração social prezada pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer- SMEEL.

Na oportunidade, encaminho a relação do gestor e fiscal de contratos: Lázaro Dias de Freitas Júnior, Assessor I, Matrícula 3149.

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Lidiane Janones de Faria

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7475/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Prestar atendimento sócio educativo em período integral às crianças na faixa etária de 5 meses a 5 anos e 11 meses.

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER

CNPJ: 21.236.989/0001-07

Endereço: Avenida 33 nº 1.777, Bairro Natal

Objeto proposto: Prestar atendimento sócio educativo em período integral às crianças na faixa etária de 5 meses a 5 anos e 11 meses.

Valor total do repasse: R\$ 50.825,50

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município prestando atendimento sócio educativo em período integral às crianças na faixa etária de 5 meses a 5 anos e 11 meses.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

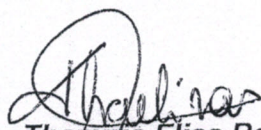
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

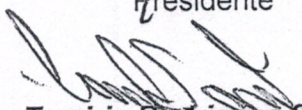
S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 18 de abril de 2024.



Thamielis Elias Rosa

Presidente



Tamiris Rodrigues Santos

Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 360/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7475/2024

REQUERENTE: Lar Espírita Pouso do Amanhecer

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA –
RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E
LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO
VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

A Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...)** (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

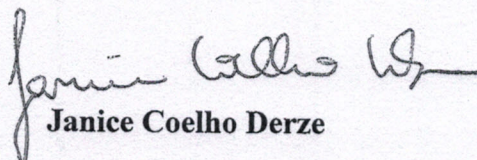
3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.



Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso em Geral

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.236.989/0001-07
Razão Social: LAR ESPIRITA POUSO AMANHECER REMAG
Endereço: AV TRINTA E TREIS 1777 / NATAL / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703210118482629

Informação obtida em 19/04/2024 16:42:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER**, inscrito no CNPJ sob nº 21.236.989.0001-07, com sede na Rua 33, nº 1777, Bairro Natal, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 7475/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriundo de emenda impositiva, tem como objeto o atendimento a crianças de 5 meses a 5 anos e 11 meses de idade, contribuindo para o seu desenvolvimento em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelo Servidor Lázaro Dias de Freitas Júnior; Matrícula: 3149; Cargo: Assessor I.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$50.825,50 (cinquenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vereador Adeilton José – R\$10.000,00
- Vereador Luiz Carlos – R\$30.825,50
- Vereador Renato Moura – R\$10.000,00

TOTAL – R\$50.825,50 (cinquenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$50.825,50 (cinquenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 7475/2024
ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024
INTERESSADO: Lar Espírita “Pouso do Amanhecer”

PARECER TÉCNICO Nº 148/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 7475/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Lar Espírita “Pouso do Amanhecer- creche.”

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$50.825,50 (cinquenta mil oitocentos e vinte e cinco reais, e cinquenta centavos) para atender as necessidades de investimento na manutenção do Lar Espírita “Pouso do Amanhecer- creche.”

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

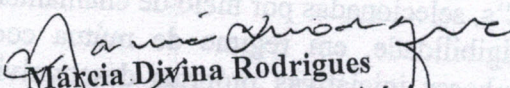
[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RESpe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 22 de abril de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO SMEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7475/2024

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.

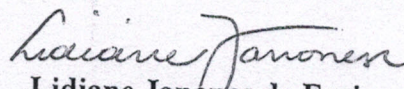
Ao Setor de Convênios,

Em tempo, esclareço que o servidor Lázaro Dias de Freitas Júnior, Matrícula 3149 exercerá função de gestor e o servidor Junio Correia Lacerda exercerá a função de fiscal de contratos, tendo como Suplente Pamella Bruna Ferreira, Matrícula 9167

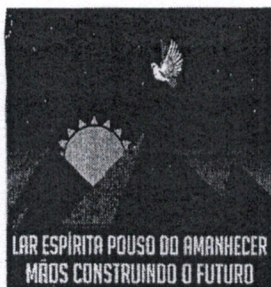
Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Lidiane Janones de Faria

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
Departamento de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO:

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91. Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/03/2024 a 09/03/2026, são:

Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira CPF: 847.496.016-91, RG M-2.969.756, brasileira, casada, do lar, residente na rua 18, 548 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

Vice-Presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins CPF: 210.787.856-00 RG MG 849.801, brasileira, casada, Pedagoga, residente na rua 16 n.º 30 apto 202 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

1ª Tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco CPF: 460.732.726-34 RG MG-1.699.190, brasileira, casada, professora, residente na Avenida 15, 801 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

2ª Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes de Smet CPF: 905.356.696-15, RG MG - 6.870.798, brasileira, casada, pedagoga, residente na Avenida 15, 317 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

1º Secretária: Magaly Carvalho Arantes CPF: 323.236.116-15, RG MG-1.209.395, brasileira, divorciada, administradora de empresa, residente Avenida Dr. Saul Ribeiro de Carvalho, 710 Bairro: Independência

2ª Secretária: Mírian Gonçalves Vieira CPF: 766.131.786-91, RG M-5.432.535, brasileira, casada, do lar, residente na Rua José Carlos de Assis, 822 Bairro: Carvalho, Ituiutaba/MG.

Marina Almeida

Conselho fiscal: Rosângela Maria da Silva Abalém CPF: 554.543.056-34, RG M-7.245.720, brasileira, casada, do lar, residente na Avenida Prof.^a José Vieira de Mendonça, 685, Bairro: Setor Norte – Ituiutaba/MG.

Conselho fiscal: Maria do Carmo Araújo CPF: 350.061.456-68, RG MG – 1.546-985, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua 22, 933 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG.

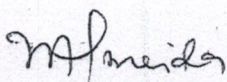
Conselho fiscal: Luciana Carvalho de Aguiar Moreira CPF: 094.841.246-15, RG: MG: 292.175, brasileira, viúva, do lar, residente na Avenida 03, 247 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG.

Suplente conselho fiscal: Teresa Cristina Nascimento CPF: 031.799.536-75, RG MG-3.518.151, brasileira, divorciada, professora, residente na Rua 22, 1396 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

Suplente conselho fiscal: Fernando Vilela Silva CPF: 078.911.076-88, RG MG-1.361.380, brasileiro, solteiro, músico, residente na Rua São Judas Tadeu, 406 Bairro: Alcides Junqueira – Ituiutaba/MG.

Suplente conselho fiscal: Nicola José de Oliveira Frattari CPF: 753.507.186-49, RG MG-5.860.149 brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Milad Safi, 273 Bairro: Residência Portal dos Ipês – Ituiutaba/MG.

Ituiutaba 24 de abril de 2024.



Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91

ASSINATURA DO TITULAR
 BELO HORIZONTE, MG
 CPF
 NAS. LV-79A FL-65 ITUIUTABA-MG
 DOC ORIGEM
 ITUIUTABA-MG
 NATURALIDADE
 TERESINHA GONCALVES VIEIRA
 LAZARO VIEIRA DOS SANTOS
 FILIAÇÃO
 MIRIAN GONCALVES VIEIRA
 NOME
 REG. ST. HO
 GERAL
 M-5.432.535
 DATA DE
 EXPEDICAO
 28/04/88
 VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
 P11 831
 CARTeira DE IDENTIDADE
 ASSINATURA DO TITULAR
 JOSEMAR GONCALVES VIEIRA
 FOTOGRAFIA
 PEGADA DO PEGAR DIREITO

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2º VIA DA CONTA 41774032024-3 24/04/2024 - 08:19	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
VINICIUS VILELA DE CARVALHO Endereço: RUA JOSÉ CARLOS DE ASSIS, 822 - CARVALHO - CEP: 38304-054 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 41774-1 Mapa cadastral: 16 - 16 - 683 Id. eletrônico: 11641774@16		MÊS/ANO 03/2024
		RES COM IND PUB 1 0 0 0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	90,68
TARIFA DE ESGOTO	63,48
TARIFA DE RELIGAÇÃO	29,18
FUNDAÇÃO ESP. JERÔNIMO MENDONÇA #x20;	10,00
MULTA 01/2024	2,31
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
JUROS DE MORA	7,63

DATA DE LEITURA 23/03/2024	DATA LEITURA ORIG 23/03/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 21/04/2024	VALOR A PAGAR R\$226,11	
L. ANTERIOR 144	L. ATUAL 174	CONS. REAL 30m3	CONS. FATURADO 30m3	MÉDIA 35m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y22R295186		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 19/10/2023	
CONSUMO	MÊS	MENSAGEM			
34	02	Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			
37	01				
28	12				

Certificação: 6591.6548.2844.4822.3348-6 | 24/04/2024 08:19:24

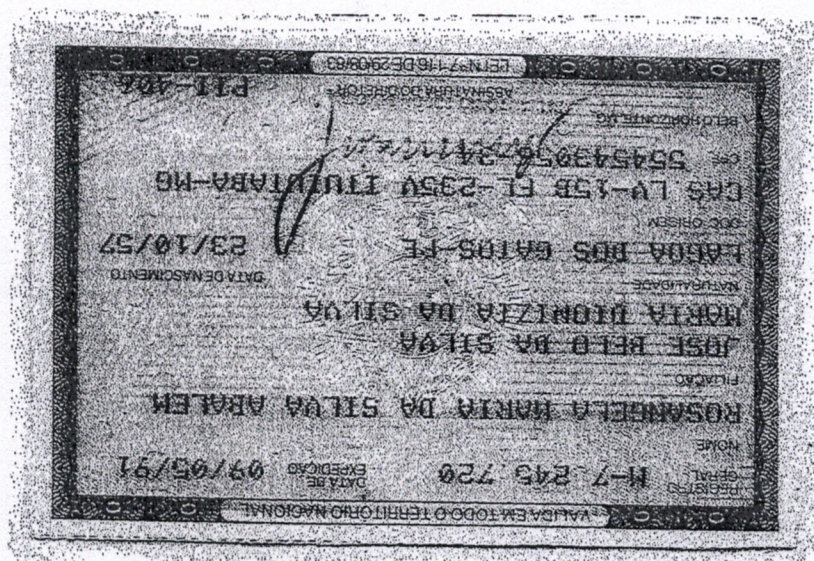
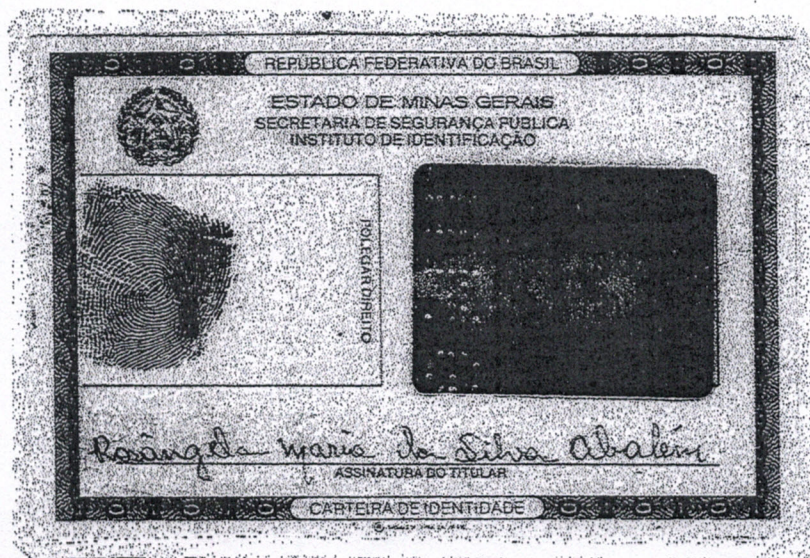
 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 41774032024-3 24/04/2024 - 08:19	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
VINICIUS VILELA DE CARVALHO Endereço: RUA JOSÉ CARLOS DE ASSIS, 822 - CARVALHO - CEP: 38304-054 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 41774-1 Mapa cadastral: 16 - 16 - 683 Id. eletrônico: 11641774@16		MÊS/ANO 03/2024
		RES COM IND PUB 1 0 0 0

VENCIMENTO 21/04/2024	VALOR A PAGAR R\$226,11
---------------------------------	-----------------------------------

Certificação: 6591.6548.2844.4822.3348-6 | 24/04/2024 08:19:24

82640000002-0 26110074202-0 40421000004-2 17740320241-5







Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.901.700/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.202134.0007
AV. BARRAGEM, 1.200 - 11ª ANDAR - ALA 1 - BARRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30119-121 - BELA HORIZINTE - MG

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
ABALEM
AV PROF JOSE VIEIRA DE
MENDONÇA 685 CS
SETOR NORTE
ITUJUTABA - MG
CEP: 38307034

Nº DO CLIENTE: 7004375588

Nº de Instalação	Situação	Classe
3001552848	RESIDENCIAL	Básico
Data de Vencimento		
Anterior	Atual	Próxima
02/02	06/03	05/04
Modelo de Tarifa		
Tarifa Convencional		

CPF: 554.512.222-22



Controle: 32027807500008 Data da impressão: 06/03/2024 07:21:52
NOTA FISCAL: 126150853 Série: 000 Data de emissão: 06/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001261508532033427415
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.spedfazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipos de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APD126088325	28523	28811	1	288

Item da fatura	Unid	Quant	Preço unit	Valor	PIS/COFINS	Base Calc	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit
Energia Elétrica	kWh	288	0,95863973	276,07	10,86	276,07	18,00	49,89	0,74906000

Contrib Custeio Mun. Pública
Restituição de Pagamento

41,19
-108,60

Total

210,76 10,86 276,07 49,89 Pág 1 de 1

MAR/2024	22/03/2024	R\$ 210,76
Valor ICMS	49,89	R\$ 1,00
Valor ICMS	49,89	R\$ 1,00

[illegible]



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUJUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400

2° VIA DA CONTA
33987032024-1
24/04/2024 - 08:17

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

ALVINA RIBEIRO DE MORAIS
Endereço: RUA 22, 933 (CASA 1) - CENTRO - CEP: 38300-076 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 33987-9
Mapa cadastral: 14 - 10 - 400
Id. eletrônico: 91033987@14

MÊS/ANO
03/2024

RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	3,72
TARIFA DE ESGOTO	2,61
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA
20/03/2024

DATA LEITURA ORIG
-

DATA PROX LEITURA
-

VENCIMENTO
19/04/2024

VALOR A PAGAR
R\$29,16

L. ANTERIOR
850

L. ATUAL
853

CONS. REAL
3m3

CONS. FATURADO
3m3

MÉDIA
11m3

OCORRÊNCIA
0

HIDRÔMETRO
Y14K042358

VAZÃO
1,5m3

DIÂMETRO
1/2"

DATA DA INSTALAÇÃO
02/10/2014

CONSUMO
6
6
4

MÊS
02
01
12

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 3499.7225.0521.2509.1802-8 | 24/04/2024 08:17:01



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUJUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88

2° VIA DA CONTA
33987032024-1
24/04/2024 - 08:17

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

ALVINA RIBEIRO DE MORAIS
Endereço: RUA 22, 933 (CASA 1) - CENTRO - CEP: 38300-076 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 33987-9
Mapa cadastral: 14 - 10 - 400
Id. eletrônico: 91033987@14

MÊS/ANO
03/2024

RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0

VENCIMENTO
19/04/2024

VALOR A PAGAR
R\$29,16

Certificação: 3499.7225.0521.2509.1802-8 | 24/04/2024 08:17:01

82620000000-6 29160074202-2 40419000003-8 39870320241-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOLEGRAPHEO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO MG-292.175 DATA DE EMISSÃO 16/06/2010

NOME LUCIANA CARVALHO DE AGUIAR MOREIRA

FILIAÇÃO CELSO CARVALHO DE AGUIAR LUCI BRAGA DE AGUIAR

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 17/1/1946

SOCORRIGEM CAS. LV-1 FL-71 ITUIUTABA-MG

CPF 094841246-15

RG 1.1255

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 23/08/83



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CIC

* DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

094 841 246 15

CPF COM

LUCIANA CARVALHO DE AGUIAR MOREIRA

NASCIMENTO

17.01.46

SIGNATURA

[Handwritten Signature]

NA VALIDADE DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CARTÃO DO AGENTE EMISSOR

06.1.09.02

16 FEV 1993

A R F
ITUIUTABA - MG.

RECIBO DE RECEITA - MG

RECEITA DE RECEITAS DE JESUS

Carillografia - Mon 50257613

FM



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400

2º VIA DA CONTA
16548042024-0
24/04/2024 - 08:15

CONTA DE ÁGUA E
ESGOTO

CARLOS ANTONIO MOREIRA
Endereço: AV 3, 247 - CENTRO - CEP: 38300-160 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 16548-0
Mapa cadastral: 02 - 09 - 40
Id. eletrônico: 00916548@02

MÊS/ANO
04/2024

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
DOAÇÃO APAE/AVCCI #x20;	5,00
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA 03/04/2024	DATA LEITURA ORIG 03/04/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 04/05/2024	VALOR A PAGAR R\$27,83									
L. ANTERIOR 3050	L. ATUAL 3046	CONS. REAL 0m3	CONS. FATURADO 0m3	MÉDIA 15m3	OCORRÊNCIA 33								
HIDRÔMETRO Y09N545187		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 07/04/2010									
<table><tr><th>CONSUMO</th><th>MÊS</th></tr><tr><td>0</td><td>03</td></tr><tr><td>19</td><td>02</td></tr><tr><td>20</td><td>01</td></tr></table>		CONSUMO	MÊS	0	03	19	02	20	01	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			
CONSUMO	MÊS												
0	03												
19	02												
20	01												

Certificação: 5997.2467.4763.6741.5886-0 | 24/04/2024 08:15:43



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88

2º VIA DA CONTA
16548042024-0
24/04/2024 - 08:15

CONTA DE ÁGUA E
ESGOTO

CARLOS ANTONIO MOREIRA
Endereço: AV 3, 247 - CENTRO - CEP: 38300-160 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 16548-0
Mapa cadastral: 02 - 09 - 40
Id. eletrônico: 00916548@02

MÊS/ANO
04/2024

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

VENCIMENTO 04/05/2024	VALOR A PAGAR R\$27,83
--------------------------	---------------------------

Certificação: 5997.2467.4763.6741.5886-0 | 24/04/2024 08:15:43

82640000000-4 27830074202-2 40504000001-1 65480420241-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

QUANTIDADE DE FOTOS

Teresa Cristina Nascimento

ASSINATURA (em letra cursiva)

CARTEIRA DE IDENTIDADE

UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO

151-151

TERESA CRISTINA NASCIMENTO

QUADRA NASCIMENTO

CUSTÓDIA DA UNIDADE

SANTOS DUMONT-MG

UNIDADE DAS AV. DIV. CIV. - 151

ITUPETABA-MG

031289536-1

UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO

CS

UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO

TELECOM

TERESA CRISTINA NASCIMENTO

VINTE E SETE 1396 AV
CENTRO
38300-103 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura

457976934

Valor total da conta

R\$ 99,81

Data de vencimento

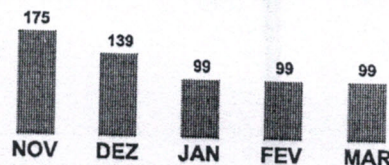
13 / mai / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/04/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 300MB

SEU NÚMERO
3432687059
06546826
34997718346

PRODUTO
Pacote Fixo
Pacote Banda Larga
Pacote Celular

VALOR (R\$)
10,99
54,21
29,72

TOTAL R\$ 94,92

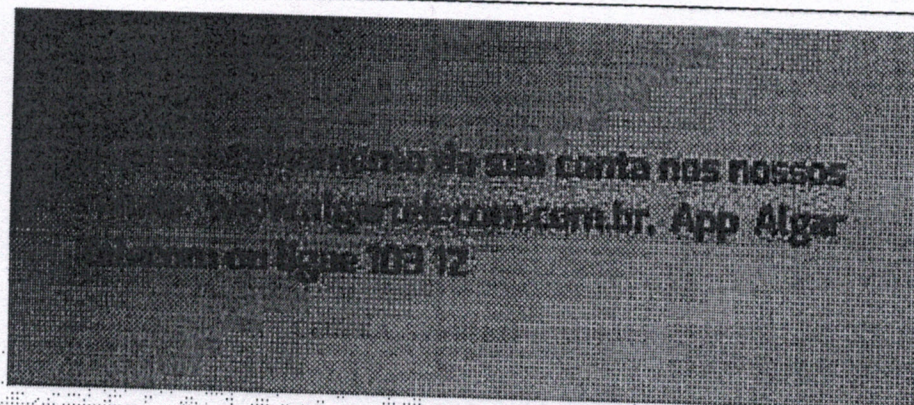
SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO
34997718346

SERVIÇOS
Celular

VALOR (R\$)
4,89

TOTAL R\$ 4,89



DÉBITO AUTOMÁTICO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

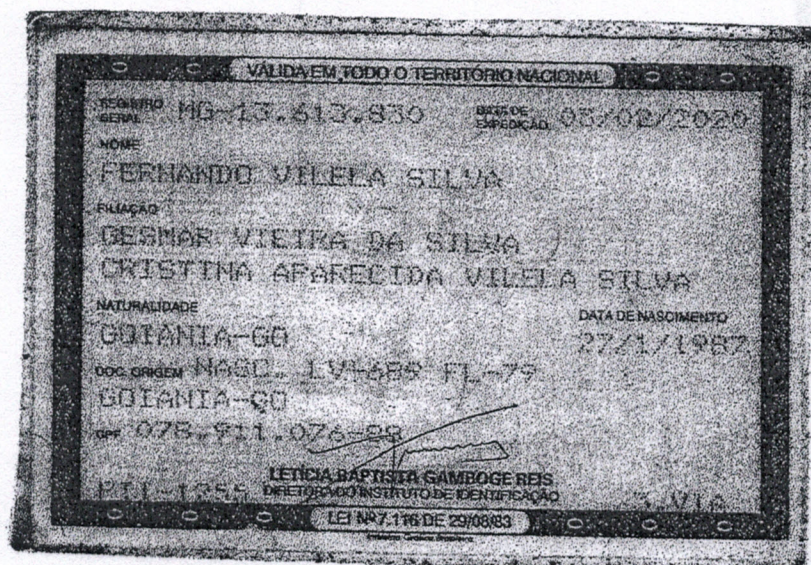
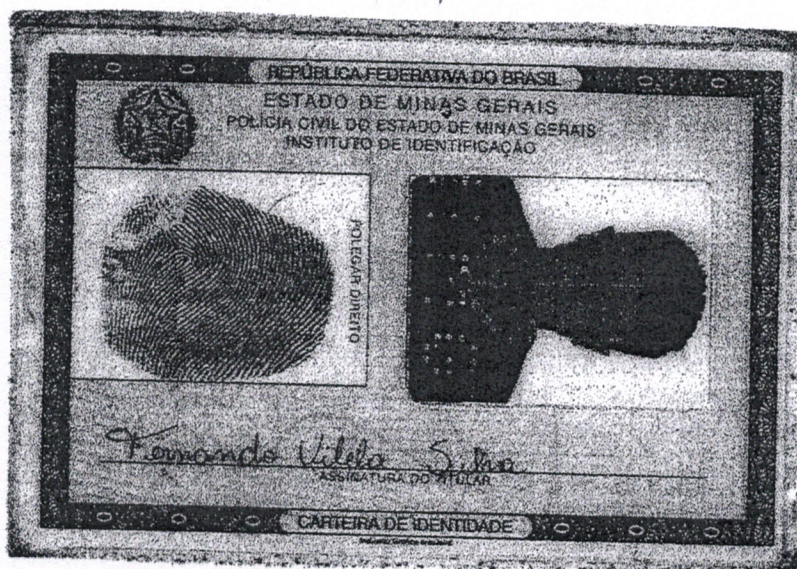
Nome do Cliente: **TERESA CRISTINA NASCIMENTO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
457976934	001/0326	000439378516	13/05/2024	99,81

84670000000-9 99810004000-0 04393785160-8 45797693400-2



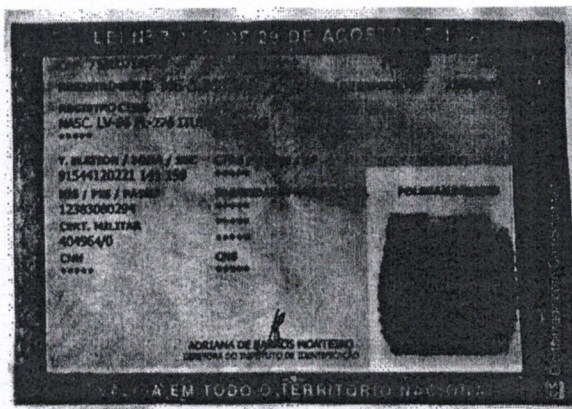
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

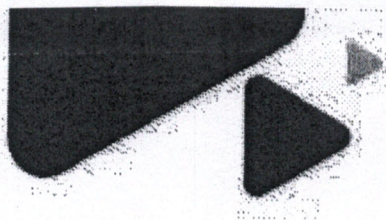


 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2º VIA DA CONTA 21154032024-2 24/04/2024 - 08:22	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
BENJAMIM GABRIEL SOBRINHO Endereço: AV SÃO JUDAS TADEU, 406 - ALCIDES JUNQUEIRA - CEP: 38304-084 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 21154-0 Mapa cadastral: 18 - 07 - 690 Id. eletrônico: 00721154@18		MÊS/ANO 03/2024
		RES 1
		COM 0
		IND 0
		PUB 0
DESCRIÇÃO		
		VALOR
TARIFA DE ÁGUA		2,48
TARIFA DE ESGOTO		1,74
MULTA 01/2024		0,38
TBO AGUA		13,43
TBO ESGOTO		9,40
JUROS DE MORA		1,19

DATA DE LEITURA 25/03/2024	DATA LEITURA ORIG 25/03/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/04/2024	VALOR A PAGAR R\$28,62
L. ANTERIOR 1861	L. ATUAL 1863	CONS. REAL 2m3	CONS. FATURADO 2m3	MÉDIA 7m3
HIDRÔMETRO Y14K043453		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	OCORRÊNCIA 0
CONSUMO		DATA DA INSTALAÇÃO 06/01/2015		
MÊS		MENSAGEM		
2 02		Autarquia municipal immune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV		
7 01				
3 12				
Certificação: 4539.6548.2844.4822.4648-9 24/04/2024 08:22:24				

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 21154032024-2 24/04/2024 - 08:22	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
BENJAMIM GABRIEL SOBRINHO Endereço: AV SÃO JUDAS TADEU, 406 - ALCIDES JUNQUEIRA - CEP: 38304-084 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 21154-0 Mapa cadastral: 18 - 07 - 690 Id. eletrônico: 00721154@18		MÊS/ANO 03/2024
		RES 1
		COM 0
		IND 0
		PUB 0
VENCIMENTO 22/04/2024		VALOR A PAGAR R\$28,62
Certificação: 4539.6548.2844.4822.4648-9 24/04/2024 08:22:24		
82630000000-5 28620074202-6 40422000002-4 11540320241-5		
		





Algar
Telecom

Pág: 1 de 3

TELECOM

NICOLA JOSE FRATTARI NETO

MILAD SAFI 273 R
RESIDENCIAL PORTAL DOS IPES
38303-233 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
456683050

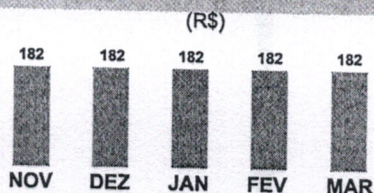
Valor total da conta
R\$ 182,61

Data de vencimento
16 / abr / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/04/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: 3GB+GIGA CONTROLE + ILIMITADO LOCAL + BL 100MB

SEU NÚMERO

3432611362
05496390
34984142991

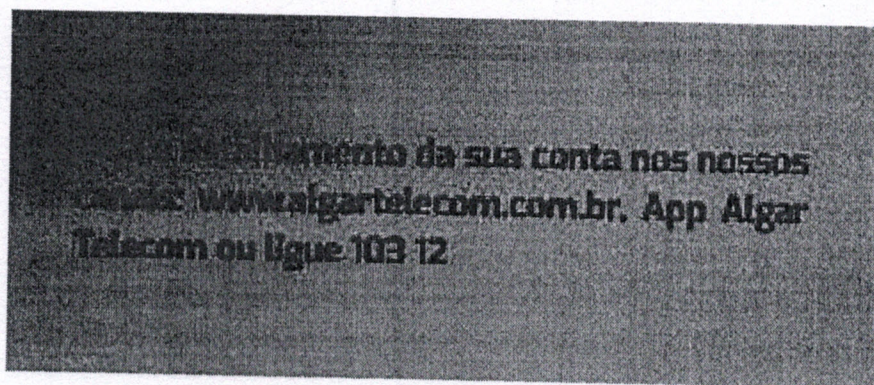
PRODUTO

Pacote Fixo
Pacote Banda Larga
Pacote Celular

VALOR (R\$)

11,85
128,28
42,48

TOTAL R\$ 182,61



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente:

NICOLA JOSE FRATTARI NETO

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
456683050		000395510481	16/04/2024	182,61

84600000001-4 82610004000-3 03955104810-9 45668305000-3



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho – Proc. nº 7.475 / 2024

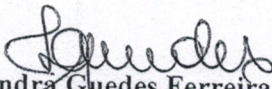
Em atendimento ao requerimento recebido do **Lar Espírita Pousado do Amanhecer**, CNPJ 21.236.989/0001-07, entidade sem fins lucrativos, por intermédio de sua Presidente Marina Parreira de Almeida, solicitando a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recursos provenientes das Emendas Impositivas dos Vereadores Adeilton José R\$10.000,00 – Luiz Carlos Mendes (Tuca) R\$ 30.825,50 – Renato Moura R\$ 10.000,00 no valor total de R\$ 50.825,50 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para execução do plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no presente processo nas fls. 85 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.58 a 61, e, informando os servidores designados para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 148/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 360/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de **R\$ 50.825,50** (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para o Lar Espírita Pousado do Amanhecer.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 09 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba